



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

---

## RESOLUÇÃO Nº 05/2012

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e da Resolução 12/2002-CEPE, a necessidade de revisão e normatização das regras de adesão de professores voluntários e o que consta do Processo 004048/2012, resolve

Art. 1º - Reestruturar, na Universidade Federal de Viçosa, o Programa de Participação de Professores Voluntários nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º - Poderá participar no Programa, doutor, ou equivalente na legislação, que tenha se aposentado na UFV ou em outra Instituição, por tempo de serviço ou implemento de idade, cuja produção científica, filosófica e/ou artística seja compatível com os indicadores de Ciência e Tecnologia da área de conhecimento.

§ 1º - Excepcionalmente, poderão se candidatar ao Programa pessoas físicas com nível superior e com comprovada formação e/ou experiência, caracterizando o notório saber para exercer as atividades propostas, de acordo com o plano de trabalho.

§ 2º - É vedado aos estudantes de pós-graduação *Stricto Sensu*, desta ou de outra Instituição, candidatar-se ao Programa.

§ 3º - A participação se dará por meio de indicação do Departamento ou Instituto, devidamente justificada e por prazo determinado.

§ 4º - A proposta de participação do professor voluntário, na forma de um plano de trabalho de até dois anos, deverá ser encaminhada por qualquer docente à respectiva Chefia, que a submeterá ao Colegiado do Departamento ou Instituto e, se aprovada, será encaminhada para a análise e deliberação do Conselho Departamental (Campus Sede) ou Conselho Acadêmico Administrativo (Campus UFV - Florestal e UFV - Rio Paranaíba), pelo CEPE e pelo CONSU.

§ 5º - O professor participante deverá apresentar, ainda, declaração de outras atividades profissionais que são desenvolvidas concomitantemente às atividades previstas no Plano de Trabalho.

§ 6º - O professor participante não terá nenhum vínculo empregatício com a UFV em decorrência dessa participação, cabendo-lhe apenas o ressarcimento de possíveis despesas que, comprovadamente, tiver no desempenho das atividades voluntárias, desde que autorizadas pela Chefia do Departamento ou Instituto de lotação.

Art. 3º - O professor voluntário assinará Termo de Adesão ao Programa perante a Universidade Federal de Viçosa, antes do início de suas atividades.

Art. 4º - Estabelecer que o início das atividades do professor participante ocorra somente após a aprovação, pelo Colegiado do Departamento ou Instituto, pelo Conselho Departamental (Campus Sede) ou Conselho Acadêmico Administrativo (Campus UFV -Florestal e UFV - Rio Paranaíba), pelo CEPE e pelo CONSU, do plano de trabalho a ser desenvolvido e do período de sua duração e assinatura do “Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de Professor” junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PGP).

§ 1º - A Avaliação acadêmica anual do Professor Voluntário é de responsabilidade do Departamento ou Instituto de lotação e será realizada, por meio de apresentação de relatório anual de atividades.

§ 2º - A não apresentação ou a não aprovação do Relatório Anual implicará no seu desligamento do Programa.

§ 3º - O professor voluntário será considerado automaticamente desligado do Programa ao findar o prazo estipulado no plano de trabalho.

Art. 5º - Ao professor voluntário poderão ser oferecidas instalações físicas e recursos, por determinação da Chefia, observada a prioridade de atendimento dos professores ativos, e exclusivamente dentro do prazo de participação aprovado.

Art. 6º - O professor voluntário deverá contratar seguro, que garanta contra os riscos inerentes à atividade a ser desenvolvida.

Art. 7º - Casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 12/2002.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 02 de abril de 2012.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES  
Presidente do CEPE